



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.914

Autoriza o aforamento de terreno a

TOYOKO SAITO

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

TOYOKO SAITO

o terreno situado á TRAVESSA PROFESSORA NINI CAVALCANTE, LADO OESTE-BAIRRO DO CURAXI com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez(10) metros de frente por trinta(30) ditos de fundos, com uma área total de trezentos(300) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Leste, com a Travessa Professora Nini Cavalcante; Pela lateral direita ao Sul, com terreno aforado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno edificado de quem de direito e pelos fundos ao Oeste, com terreno edificado de quem de direito.


Art.º 2. — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de NOVEMBRO de 1992


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO